



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 89/2022

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Mara Silvia Valdo, Presidente, Vinicius de Oliveira Gonçalves, membro indicada como Relator pela Presidente, e Jovileni Silvina da Silva Amaral, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei ordinária do Executivo n.084 de 2022, de autoria do Chefe do Executivo Municipal e a Emenda Modificativa n. 01 ao Projeto de Lei Ordinária do Executivo n. 84, de autoria da Comissão de Justiça e Redação.

Dois Córregos, 29 de agosto de 2022.

Mara Silvia Valdo
Presidente

Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro

Vinicius de Oliveira Gonçalves
Membro - Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 084 de 2022, protocolada nesta Casa de Leis em 05 de agosto de 2022, às 15h e 47min.

Emenda Modificativa 01 ao Projeto de Lei nº 084.

Ementa: “Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar”.

Ementa da Emenda: “Modifica-se a redação do art. 2º do Projeto de Lei n. 84 de 2022”.

Autoria do Projeto: Chefe do Poder Executivo Municipal.

Autoria da Emenda: Comissão de Justiça e Redação

O Projeto de Lei n. 084/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) destinado a atender a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e a Procuradoria Jurídica Municipal.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.39, III do Regimento Interno, que assim dispõe:

*“Art. 39. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:
III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;”*

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, não há ilegalidades evidentes à Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, nem tampouco as leis orçamentarias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Em relação a emenda apresentada, tal modificação faz-se adequada para indicar a origem dos valores para cobertura do crédito aberto, que será através de anulação parcial em itens orçamentários da própria Procuradoria Jurídica, na Secretaria de Educação e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Ressalta-se que os Créditos Adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientes dotadas na Lei de Orçamento, sendo que os Suplementares se destinam ao reforço de uma dotação orçamentaria já existente.

Isto posto, conclui-se, portanto, que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 29 de agosto de 2022.


Vinícius de Oliveira Gonçalves
Relator